

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO

IMPUTABILIDADE PENAL DE UM *SERIAL KILLER*

BÁRBARA DA SILVA PRATTI

SÃO MATEUS

2018

BÁRBARA DA SILVA PRATTI

IMPUTABILIDADE PENAL DE UM *SERIAL KILLER*

Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, da Faculdade Vale do Cricaré, elaborado sob a orientação do Samuel Davi Garcia Mendonça.

SÃO MATEUS

BÁRBARA DA SILVA PRATTI

IMPUTABILIDADE PENAL DE UM *SERIAL KILLER*

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em de Julho de 2018.

BANCA EXAMINADORA

SAMUEL DAVI GARCIA MENDONÇA
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR

FACULDADE VALE DO
CRICARÉ

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

Agradeço primeiramente a Deus, aos meus pais, avós, noivo, amigos, professores e todos que contribuíram para a realização desse feito e que me apoiaram e acreditaram em meus propósitos.

Dedico essa presente monografia as vítimas conhecidas e desconhecidas de *Serial Killers*, que não podemos sequer imaginar o tamanho da dor e sofrimento que sofreram. Dedico também a seus entes queridos, que não tiveram a chance de dizer adeus.

"Todos temos poder para matar em nossas mãos, mas a maioria das pessoas tem medo de usá-lo. Os que não têm medo controlam a vida."

Richard Ramirez

Serial Killer

RESUMO

Este trabalho visa analisar, sob o aspecto da imputabilidade, o tipo mais perigoso dos criminosos, aqueles que cometem uma série de homicídios interligados durante algum período de tempo. Sendo de extrema importância, no tocante desta análise a definição de psicopata para que chegamos a uma melhor definição de um serial killer.

Está entre os objetivos desta obra, esclarecer casos em que a ocorreram falhas na justiça brasileira, pela falta de preparos de muitos profissionais, que tomaram decisões inadequadas referentes aos matadores em serie.

Foi dado especial destaque a discussão abrangente de um conceito sobre o qual todo o Direito Penal está fundamentado, toda a legitimidade do Estado em punir está assentada, ou seja, o conceito de imputabilidade, que outra coisa não é que a discussão da responsabilidade penal do acusado. Foi tratado também, uma proposta de lei, que vinha inserir os homicidas em serie no Código Penal.

Sob o aspecto prático, foram explicitados vários casos concretos de assassinos seriais brasileiros famosos, que chocaram nosso país e trazem a indagação sobre a posição da justiça nesse tema.

O trabalho abrange, ainda, sobre a ressocialidade destes assassinos, sendo consenso na Psiquiatria mundial que os *serial killers* são irrecuperáveis. Por fim, foi concluído que os assassinos seriais são portadores de uma psicopatia e uma sociopatia que provocam distúrbios de sua personalidade, afetando sua capacidade de sentir, sendo classificados como portadores do distúrbio da personalidade antissocial.

PALAVRAS CHAVE: Serial Killer, Imputabilidade, Doença Mental, Psicopatia.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 BREVE HISTORICO DO TERMO <i>SERIAL KILLER</i>.....	10
2 SERIAL KILLER.....	12
2.1 EXISTEM MUITOS <i>SERIAL KILLERS</i> EM NOSSA SOCIEDADE?.....	13
2.2 TIPOS DE <i>SERIAL KILLER</i>	14
2.3 <i>SERIAL KILLER</i> E PSCICOPATIA.....	16
2.4 DIFERENÇA ENTRE ASSASSINO DE MASSA E <i>SERIAL KILLER</i>	17
2.5 CARACTERISTICAS COMUNS DE UM <i>SERIAL KILLER</i>	18
3 PSCICOLOGIA INVESTIGATIVA.....	21
3.1 MÉTEDO DE DAVID CANTER.....	22
3.2 MÉTODO DE BRENT TURVEY.....	24
3.3 A IMPORTANCIA PRATICA DO BEA.....	26
4 IMPUTABILIDADE.....	29
4.1 INIMPUTABILIDADE PENAL.....	31
4.2 SEMI-IMPUTABILIDADE PENAL.....	33
5 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140/2010.....	35
5.1 5 QUESTÕES DE CONSTITUCIONALIDADE.....	37
6 SERIAL KILLERS BRASILEIROS.....	39
6.1 PRETO AMARAL.....	39
6.2 VAMPIRO DE NITERÓI	42
6.3 MANÍACO DO PARQUE.....	45
6.4 MONSTRO DE GUAIANAZES.....	47
6.5 FEBRONIO INDIO DO BRASIL.....	49
6.6 O BANDIDO DA LUZ VERMELHA.....	50

6.7 CHICO PICADINHO.....	51
CONCLUSÃO.....	54
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	55

INTRODUÇÃO

Um Serial Killer doente? Louco? Cruel? Imputável? Semi-imputável? Ou até inimputável? Este trabalho possui como estudo os praticantes dos mais horrorosos crimes praticados contra a humanidade, prestando atenção em sua residência criminosa e da capacidade psíquicas de indivíduos que praticam verdadeiras atrocidades contra a humanidade.

Mas o que seria um *Serial Killer*? Possuímos como definição que um *serial killer* é um indivíduo que pratica uma serie de homicídios durante algum período de tempo, o que os difere de um assassino em massa, que ceifa a vida de vários indivíduos em questão de horas ou minutos. O que torna mais difícil a definição de um *serial killer* é que ele terá que assassinar varias pessoas para que ele seja definido assim, mas de nenhuma maneira podemos dizer que a diferença de um *serial killer* e um assassino comum é a quantidade de vitimas, podemos dizer que a diferença entre um a o outro é a vitima e o motivo do crime, ou a mais exatamente, a falta dele. As vítimas geralmente parecem ser escolhidas aleatoriamente e mortas sem nenhuma razão evidente. Dificilmente o *serial killer* conhece sua vítima. Ela representa, na maioria das vezes, um símbolo que só ele compreende.

O estudo destes criminosos se concentra em sua imputabilidade. No Direito Penal, imputabilidade significa a possibilidade de atribuir a autoria ou responsabilidade de um ato criminoso a alguém. Ou seja, uma pessoa imputável é uma pessoa que já pode responder por seus atos e ser condenada a cumprir alguma pena por causa deles. E sendo o inimputável protegido pelo Direito Penal, que ao tempo da ação ou da omissão não eram totalmente capazes ou eram incapazes de entender o ato ilícito que estavam praticando. Porém, ocorre que, os assassinos seriais não podem ser considerados doentes mentais devido a sua elevada inteligência, além de possuir absoluta consciência de suas condutas e plena capacidade mental.

Em razão desta inteligência elevada, da qual são dotados os *seriais killers*, a sedução em relação a vitima, vimos o grande perigo que nossa sociedade corre nas mãos desses criminosos.

1 BREVE HISTORICO DO TERMO *SERIAL KILLER*

O termo *Serial Killer* começou a ser usado em na década de 1970 por Robert K. Ressler, um agente do FBI. Até então, eram chamados de *Stranger Killer* (Assassino Desconhecido). Dava-se esse nome porque acreditam que o assassino nunca conhecia suas vítimas. Mas, Ressler observou que em alguns casos o criminoso tinha algum tipo de contato com sua vítima e começou a utilizar o novo termo, que foi rapidamente utilizado mundialmente.

Segundo Ilana Casoy (2004), Ressler pertencia a uma unidade do FBI chamada Behavioral Sciences Unit – BSU (Unidade de Ciência Comportamental), que tinha sua base em Quantico, Virgínia. Esta unidade deu continuidade ao trabalho do psiquiatra James Brussell, pioneiro no estudo da mente de criminosos. O BSU começou montando uma biblioteca de entrevistas gravadas com *serial killers* já condenados e presos em todos os EUA. Seus investigadores iam até as penitenciárias em vários estados americanos, entrevistando os *serial killers* mais famosos do mundo, como Emil Kemper, Charles Mason, David Berkowitz. Tentavam entender suas mentes e compreender o que os levavam a cometer crimes tão perversos. Detalhes de todos os crimes americanos eram enviados a esta unidade, e os “caçadores de mentes” procuravam por pistas psicológicas em cada caso. Com base no que viam nas fotos dos locais dos crimes, desenvolveram a capacidade de descrever suspeitos e suas características de forma impressionante. Muito bom senso era utilizado, mas com o tempo foram se aprimorando as técnicas investigativas.

Mougenot (2004) ensina que o FBI, já em 1985, criou o VICAP (Violent Criminal Apprehension Program), consistente em um programa informático criado para avaliar e relacionar tais crimes. Igualmente especializou alguns de seus agentes, instituindo os profilers, ou seja, os fazedores de perfis dos homicidas seriais, pessoas treinadas para dar-lhes os contornos psicológicos e psiquiátricos que levariam mais facilmente às identificações de autoria e consequentes prisões. Criou-se, igualmente, como departamento do FBI, o NCAVC – National Center for the Analysis of Violent Crime (Centro Nacional para a Na'lise de Crimes Violentos), onde se estuda o comportamento de tais indivíduos, realizando

investigações, operando e assistindo a outras polícias no interior dos EUA e no Exterior.

2 SERIAL KILLER

Não é tarefa simples definir o perfil de um criminoso, quando este apresenta diversas personalidades, mais difícil ainda é associar sempre o matador em série àquele que busca a satisfação pessoal na hora da caça a vítima, no momento do homicídio ou depois da morte da vítima, impondo-lhe a prática sádica de algumas perversões, a par de praticar vários homicídios em série.

Os assassinos em série fazem parte de um capítulo à parte na criminologia e gera uma grande dificuldade na psiquiatria, uma vez que não se encaixam em nenhuma linha específica do pensamento. Na concepção de Ilana (2004, p. 16) lemos que:

“O primeiro obstáculo na definição de um serial killer é que algumas pessoas precisam ser mortas para que ele possa ser definido assim. Alguns estudiosos acreditam que cometer dois assassinatos já faz daquele assassino, um serial killer. Outros afirmam que o criminoso deve ter assassinado pelo menos quatro pessoas.”

A chamada “definição estatística” (três ou mais mortes para a configuração de um serial killer) é criticada por grande parte da doutrina especializada, porque ao defini-la assim, não estaríamos levando em conta aqueles que possuíam a vontade de praticar o homicídio, mas por alguma razão não conseguiram concluir seu ato. Assim ensina Luís Borrás Roca, *Asesino em Serie Españoles*, Barcelona, J. M. Bosch Editor, 2002, p.48 apud Bonfim 2004, p.75.

“Existindo mera tentativa, ou ainda, aqueles que, depois de cometerem seu primeiro crime, acabam sendo detidos, e, assim, o fato de matarem uma ou mais pessoas dependeria muitas vezes da sorte ou das circunstâncias.”

Uma das definições mais atuais é a de Egger, Professor de Justiça Criminal da Universidade de Illinois, em Springfield, que em 1998 rebaixou o até então número de três homicídios para dois.

Um *serial killer* ocorre quando um ou mais indivíduos, na grande maioria dos casos homens, cometem um segundo e ou posterior assassinato; não existe em geral relação anterior entre a vítima e o agressor, e os próximos assassinatos

ocorrem em momentos diferentes ao primeiro e podem ou não ter relação com o primeiro delito, podendo ocorrer em locais diferentes. Os locais escolhidos, geralmente são locais ermos e meticulosamente estudados, para que a vítima não tenha nenhuma chance de defesa ou de pedir socorro a terceiros.

Podemos concluir então que um *serial killer*, para ser conceituado como tal, concorre com sete critérios cumulativos, conforme a doutrina de Ilana Casoy (2004):

1. Um homicídio narcísico-sexual.
2. A falta de um motivo aparente.
3. Uma vítima “reificada” ou “coisificada”.
4. O caráter anunciador da série criminosa, ou seja, teoricamente três homicídios narcísico-sexual devem ser cometidos para que se possa falar em serial killer.
5. Em caso de pluralidade de homicídios, um “período de calmaria”.
6. Em caso de pluralidade de homicídios narcísico-sexuais, a fidelidade relativa a um tipo de cenário, ou seja, o cenário é relativamente análogo.
7. Em caso de pluralidade de homicídios, semelhança de “espaço – tempo”.

2.1 EXISTEM MUITOS SERIAL KILLERS EM NOSSA SOCIEDADE?

Casoy (2004) diz que *serial killers* são difíceis de definir e detectar. Em geral escolhem vítimas que ele julga descartáveis, como sem-teto ou prostitutas, usuários de drogas, ele acredita que a morte dessas pessoas não chamaria a atenção das autoridades para seus crimes, que podem nunca ser relacionados ou atribuídos a um só assassino.

Nos EUA se estima que existem entre 35 a 500 *serial killers* operando no momento. É também neste país que se encontram 75% dos *serial killers* conhecidos no mundo.

Será que os americanos geneticamente são mais propensos a matar de forma hedionda? Casoy acredita que a diferença entre eles e o resto da humanidade é a alta tecnologia de que dispõe a polícia na obtenção de dados para solucionar os crimes e a enorme facilidade de comunicação e a troca de informações entre os policiais de todos os Estados. Os países onde existe maior número de *serial killers* conhecidos são:

1º EUA

2º Grã-Bretanha

3º Alemanha

4º França

Mas outros países também têm seus serial killers notórios: recentemente, no México, um criminoso confessou ter matado mais de 100 vítimas. Na China, o chamado “Cidadão X” pode ser responsável por mais de 1.000 mortes. Em 1999, a polícia paquistanesa caçava um homem que dizia ter assassinado 100 crianças. Na Colômbia, Pedro Alonzo Lopez matou mais de 300 pessoas. Moses Shitole, da África do Sul, matou 38 mulheres.

Um estudo realizado na Inglaterra, em 1997, concluiu que o número de *serial killers* estava aumentando no país, e eram proporcionalmente mais frequentes que nos EUA. Outras estatísticas curiosas:

- 84% dos serial killers são caucasianos.
- 93% dos serial killers são homens.
- 65% das vítimas são mulheres.
- 89% das vítimas são caucasianas.
- 90% dos serial killers têm idade entre 18 e 39 anos.

2.2 TIPOS DE SERIAL KILLER

Segundo Casoy (2004), os *seriais killers* se dividem em quatro tipos:

1. VISIONÁRIO: É um indivíduo que possui transtorno mental, ele delira, ele alucina e possui um comportamento estranho, totalmente psicótico. Ouve vozes dentro da sua cabeça que o manda matar e ele as obedece. E costuma ter visões.

2. MISSIONÁRIO: socialmente não demonstra ser um psicótico, mas internamente tem a necessidade de “livrar” o mundo do que julga imoral ou indigno. Este tipo escolhe certo grupo para matar, como prostitutas, homossexuais, e pode matar por motivos religiosos ou grupos de etnias que ele julga indigna.

3. EMOTIVOS: esse tipo de homicida mata por pura diversão. Dos quatro tipos estabelecidos, é o que realmente tem prazer de matar e utiliza requintes sádicos e cruéis.

4. LIBERTINOS: são os assassinos sexuais. Matam por excitação. Seu prazer será diretamente proporcional ao sofrimento da vítima sob tortura e a ação de torturar, mutilar e matar lhe traz prazer sexual. Canibais e necrófilos fazem parte deste grupo, como o maníaco do parque, o mais famoso *serial killer* brasileiro.

Os *serials killers* também são divididos em duas categorias: organizados ou desorganizados.

Os Organizados possuem uma inteligência acima da média, é astuto e metódico. Geralmente não é realizado profissionalmente. O *serial killer* organizado convive socialmente más, possui uma personalidade antissocial e tem uma personalidade psicopata. É sexualmente competente e nascido numa família de classe média alta. A sua cena do crime é meticulosamente planejada e controlada. A cena do crime vai refletir ira controlada, na forma de cordas, correntes, mordaca ou algemas na vítima. As torturas impostas à vítima foram exaustivamente fantasiadas. Traz sua arma e instrumentos e a leva embora após o crime, a sua vítima é torturada e tem uma morte lenta e dolorosa. E geralmente desmembra a vítima para dificultar a ação da polícia. Os assassinos em série organizados levam uma vida acima de qualquer suspeita.

Já os desorganizados, não são muito inteligentes e nem planejam o crime com antecedência, agem totalmente por impulso, não leva sua arma e utiliza o que está à disposição no local e na maior parte das vezes deixa a arma no local do crime, a sua cena do crime é totalmente desorganizada e a vítima é rapidamente morta. Pratica crimes brutais, com extrema violência e *overkill* (ferimentos maiores do que os necessários para simplesmente matar). Se a vítima foi atacada sexualmente, o ataque frequentemente foi após a morte. Por não

planejar bem seus ataques, ele rapidamente deixa suspeitas sobre si e é prezo rapidamente.

2.3 SERIAL KILLER E PSCICOPATIA

Nem todo psicopata é *serial killer* apenas a minoria dos psicopatas é um criminoso, mas nem todo matador em série é psicopata, mas a maioria possui esse transtorno.

Importante frisar o pensamento de Mougnot (2004):

“Os seriais killers podem ser psicóticos – estes, sim, doentes mentais, e não psicopatas. De qualquer sorte, é sabido que as características comuns aos psicopatas (déficit comportamental, impulsividade, agressividade, ausência de remorso, superficialidade das relações sociais etc) facilitam o surgimento do serial killer, uma vez que a superação de outros crimes menores ou pequenos atos de sadismo, desde atos contra animais, na infância pode leva-los à busca do máximo prazer, que encontram nos crimes cometidos contra seres humanos”

Mas o que é a psicopata? Podemos definir a psicopatia com a analogia entre a noite e a dia, de um lado, temos a noite e do outro o dia e no meio disso tudo temos a aurora. A psicopatia nada mais é que o meio termo entre a doença mental e a normalidade mental. A psicopatia não é uma doença mental, um psicopata possui uma personalidade na qual ele não tem nenhum sentimento pelo outro. Um doente mental possui um comportamento estranho, ele alucina, ouve vozes ele tem uma ruptura com a realidade, o psicopata não, ele é extremamente inteligente e sedutor, ele utiliza de diversos artifícios para convencer as pessoas, ele vê o outro como objeto para satisfazer seus propósitos e desejos.

O psicopata é sedutor, utiliza de diversos artifícios para conseguir o que quer e nunca se arrepende sobre seus atos, ele não tem empatia pelo o outro, somente se importa com ele mesmo e todo o sentimento que ele demonstra pelo o outro sempre pensando em benefício próprio.

O psicopata tem algumas características clássicas, ele na infância sentia prazer em maltratar animais, era mau aluno, tinha problemas sócias e tem problemas com drogas e problemas de convivência social, possui casos de

criminalidade precoce, falta de empatia pelo próximo, totalmente ausente de culpa ou remorso e grande autoestima.

Um psicopata nasce assim, e morre assim. Não há cura para psicopatia.

Os psicopatas são classificados em leve, moderado e severo. É no grau severo que estão os assassinos em série, eles podem conviver em sociedade normalmente e escondem sua verdadeira personalidade até que se sintam confortáveis, e quando ele está confortável, ele demonstra sua verdadeira maldade e sempre ataca pessoas que não podem se defender, ele é covarde e sente prazer na dor do outro.

2. 4 DIFERENÇAS ENTRE ASSASSINOS DE MASSA E SERIAL KILLERS

Em nossa doutrina, não existe diferenciações entre os assassinos seriais e os assassinos de massa, mas é importante prestar atenção entre as denominações.

Assassino de Massa é a denominação empregada para qualificar aquele que mata quatro ou mais vítimas num mesmo local, envolvidas em um único episódio criminoso. Como o atirador do Shopping que três mortes, quatro pessoas feridas e mais quinze em pânico, em um cinema no shopping de São Paulo, em 1999. O Wellington Menezes de Oliveira, autor do massacre de Realengo, que invadiu uma escola Municipal em 2011, causando a morte de doze adolescentes, com idade entre 13 e 16 anos, e deixando mais de treze feridos. E mais recentemente o caso do Damião Soares dos Santos, que colocou fogo em crianças na creche que trabalhava, matando cinco pessoas e ferindo 20 em Janaúba, no norte de Minas Gerais, em novembro do ano passado.

É, portanto, um comportamento bastante distinto de um *serial killer* que mata pessoas com um espaço maior de tempo e, em geral, ataca que estão absolutamente desvinculadas de seus problemas. Um matador de massa geralmente utiliza uma arma de fogo ou um punhal.

Nos EUA é grande o número destes criminosos: pessoas que, despedidas de emprego, vingam-se dos ex-colegas; chefes de família que executam toda a

família; alunos ou ex-alunos que matam em escolas e, depois, ou se deixam abater pela Polícia ou se matam. É o caso de Gene Simmons, antigo sargento da Força Aérea Norte Americana, que no Natal de 1987 matou quatorze membros de sua família em uma fazenda do Arkansas. Na França pode-se citar como exemplo o caso de Philippe Vancheri, chamado “O assassino da Rodovia de Marselha”, que em uma noite de fevereiro de 1990 atirou de sua caminhonete, matando diversas pessoas.

Ainda dentre os exemplos lembrados por Stéphan Bourgoïn sobre Oliver Huberty, que em julho de 1984 entrou em um MacDonald’s de San Isidro, matou vinte e uma pessoas e feriu dezenove. O mesmo cenário, depois, se repetiu em um bar do Texas, em outubro de 1991, quando um homem colidiu com um caminhão na vitrina do estabelecimento e, em seguida, desceu e, sob os olhares apavorados e incrédulos dos consumidores que ali estavam, matou vinte e duas pessoas.

2.5 CARACTERÍSTICAS COMUNS DE UM SERIAL KILLER

Serials killers geralmente possuem alguns traços de personalidade característicos, como o abuso (seja por violência ou sexual) durante a infância, a incapacidade de sentir arrependimento ou culpa e o prazer em ver o sofrimento de outros indivíduos, que geralmente é aplicado contra indivíduos mais fracos, como animais de estimação e crianças menores que ele.

Vício em drogas: Pode ser drogas lícitas ou ilícitas, é comum aos matadores em série o uso de drogas, e o mais espantoso é que esse comportamento é causado por incentivo dos pais, não necessariamente que eles ofereçam as drogas, mas sim por criarem a criança num lar inadequado e instável podendo ter violência seja sexual, física ou psicológica, que gera depressão em idade tenra. Apesar de durante a época dos assassinatos, praticamente nenhum serial killer usar drogas, 70% deles já enfrentaram períodos de vício durante a juventude ou cresceram em um lar com pais e parentes viciados. Entenda que isso não significa que uma criança que cresce nesses lares se tornará um serial

killer, mas sim que isso incentiva crianças a amadurecerem mais rápido do que deveriam, deixando-as frias e sádicas.

Traumas infantis: Essa é clássica é a característica mais comum, mas *serial killers* têm traumas que não são resolvidos de maneira natural durante a maturidade, muitas vezes criando o *modus operandi* que será usado. Como um homicida, filho de uma garota de programa, assassina somente mulheres dessa profissão. E cria um é o desejo incontrolável de revidar coisas feitas durante a infância, como ofensas, disciplina severa demais, abandono e agressão física, humilhações físicas e psicológicas, que deixam marcas em qualquer criança e não seria diferente em pessoas com psicopatia. A receita perfeita para a criação de uma máquina de matar, junto com a falta de autoestima e amor.

Episódios sexuais traumáticos: Geralmente, esses traumas são gerados por episódios em que houve repressão sexual e humilhação, como por exemplo, garotos que foram obrigados a vestir roupas de meninas como forma de uma punição perversa, ou assistir ao pai abusando da mãe. Ainda entram na lista outros fatores relacionados à vergonha e problematização da sexualidade, como a contração de doenças venéreas, a punição à masturbação durante a infância, o estupro e a homofobia, entre outros. Essas causas podem ser a base para criação de fantasias que permearão a vida do assassino e servirão como pano de fundo para seus crimes, motivados, no fundo, sempre pelo desejo sexual. Um exemplo comum conhecido em nosso país é o Maníaco da Cantareira, ele foi abusado sexualmente aos oito anos de idade por um homem, e mais tarde foi o algoz de dois meninos, após violentar os dois irmãos e foi abusador de vários meninos antes deles, e teria sido o algoz de mais crianças se não fosse preso rapidamente após a tragédia com os dois irmãos.

Solidão: Famílias de *serials killers* geralmente têm relações disfuncionais e ruins, mudando muito de cidade e fazendo com que crianças não tenham uma sensação de "lar" até morarem sozinhas. Isso faz com que muitas dessas crianças cresçam sozinhas e sejam incapazes de desenvolver relações de longo prazo, fazendo-os pessoas solitárias. Quando crescem, geralmente não são lembrados por seus colegas de sala, e geralmente sofrem *bullying*, o que os torna antissociais. Geralmente, crianças assim gostam de queimar coisas, roubar,

usar armas e se envolver em atividades perigosas e brigas, além de desrespeitarem os direitos dos outros.

Fantasia: A imaginação de *serials killers* geralmente se torna para o poder e controle sobre alguém, de forma que, quando questionados acerca de suas fantasias infantis positivas, a maior parte dos *serials killers* não era capaz de se lembrar de nenhuma fantasia. Mas, alguns dos entrevistados já tiveram sonhos de mutilar a si mesmo e seus órgãos sexuais ou ficavam revivendo seus próprios traumas, mas colocando-se no lugar dos agressores, não da vítima.

Voyeurismo: Um fetiche comum entre assassinos, geralmente está associado com o prazer de deixar uma vítima impotente enquanto é abusada, amarrada ou drogada, por exemplo. Muitos deles começam a praticar esses fetiches observando pessoas fazendo sexo ou se vestindo em suas casas, o que evolui para invasão, estupro e tortura.

Crueldade com animais: Como já falamos anteriormente, *serials killers* geralmente praticam suas "técnicas" em animais de estimação e pequeno porte - na verdade, 99% deles fazem isso. Como crescem em famílias desestruturadas, a maior parte deles pode fazer isso sem sofrerem qualquer tipo de represália da família

Lesões: Geralmente, lesões, traumas e golpes sofridos na área craniana e com repetições, assim como agressões a recém-nascidos, podem ser fundamentais para o comportamento agressivo. Isso porque o lobo temporal, o sistema límbico e o hipotálamo geralmente são os mais afetados em acidentes com o crânio, afetando a produção hormonal e podendo gerar amnésia e outros problemas mentais. Apesar de isso parecer aleatório, foi constatado que 70% dos serial killers já sofreram acidentes com a cabeça quando crianças ou adolescentes, o que leva especialistas a afirmar que o cortex pré-frontal é lesionado nessas situações, afetando a capacidade de julgamento e controle emocional.

Importante ressaltar que nenhum trauma faz nascer um criminoso, justamente o contrário, pessoas que sofreram traumas dessa maneira tem horror a este comportamento, nenhuma deformidade mental é causada por fato em vida, é da maneira que o indivíduo vê o mundo.

3 PSICOLOGIA INVESTIGATIVA

O F.B.I define que a Psicologia Investigativa procura entender a mentalidade e a personalidade de um criminoso e a sua atividade criminal, auxiliando o seu processo de prisão para apresentação à Justiça. A Psicologia Investigativa surgiu com os trabalhos de elaboração de “perfis criminais” realizados pela Unidade de Ciência Comportamental da Academia do FBI em Quântico – Virgínia.

Mas, a Psicologia Investigativa teve sua origem científica a partir dos trabalhos de David Canter em 1992, que passou a utilizar uma base mais científica, introduzindo conhecimentos de Psicologia Social e Ambiental. Assim, os trabalhos da Psicologia Investigativa vão além da mera confecção de “perfis psicológicos ou criminais”.

A principal dificuldade encontrada na criação da Psicologia Investigativa foi conciliar a cultura do meio acadêmico com a cultura policial, que muitas vezes trabalham com parâmetros opostos, mas que podem perfeitamente se harmonizarem.

No Brasil, muitos psicólogos, por mero desconhecimento, ideologia política ou mesmo por incapacidade de trabalharem com o Sistema de Justiça Criminal, apresentam um discurso de resistência a este tipo de atividade, tendo como alegação maior as questões éticas ou mesmo de ofensa aos Direitos Humanos. O trabalho de um psiquiatra é entender que alguns criminosos como os maníacos do Parque e da Cantareira, são irrecuperáveis, eles possuem uma deformidade mental e que mesmo após ser preso, ao ser posto em liberdade fará o mesmo delito, sem pestanejar. Um exemplo cruel é o maníaco do parque, Ademir Oliveira Rosário que tinha sido condenado por homicídio e ataque violento ao pudor, e após ser constatado que o mesmo tinha problemas mentais, ele foi internado em um hospital de custódia psiquiátrico, os antigos manicômios judiciais, e estava num processo de alta, possuía permissão para ir para casa aos finais de semana e voltar as segundas-feiras, e foi nessas saídas que o mesmo foi o algoz de dois irmãos, e abusador de vários outros meninos, criminosos com esse grau de periculosidade não podem ser reinseridos em nossa sociedade.

Segundo Casoy (2004) a Psicologia investigativa teve início em 1985, quando David Canter foi chamado pela Scotland Yard para discutir a possibilidade de integrar a investigação técnica com conceitos psicológicos. Seguindo a mesma doutrinação, é muito importante a descoberta dos dois métodos de investigação através da Psicologia, um de David Canter e outro de Brent Turvey, ambos estudiosos de perfis criminais e cientistas forense. A diferença entre o método de David Canter e o de Turvey é que, apesar de ambos serem baseados em dados estatísticos, Canter continuamente atualiza seus dados sobre a população transgressora em que baseia seu método, assim explica Ilana em sua doutrina Serial Killer – Louco ou Cruel (2004, p. 41-49)

3.1 MÉTEDO DE DAVID CANTER

Pelo método de Carter, os transgressores conhecidos são estudados, as tipologias são definidas e um crime cometido por um desconhecido será comparado com este grupo. As características do novo criminoso serão definidas a partir de sua semelhança na comparação feita com o grupo de transgressores identificados.

Sendo assim, a prática aplicação do trabalho de Canter é baseada em cinco aspectos de interação entre vítima e agressor, conhecidos como fatores modelo: coerência interpessoal, importância da hora e local do crime, características criminais, carreira criminal e consciência forense.

A coerência Interpessoal é um fator modelo referente ao quanto à atividade criminal do indivíduo se inter-relaciona com a sua vida pessoal. Um psicólogo deve estar apto a determinar alguma coisa sobre o criminoso a partir da vítima ou do modo como interagiu com ela.

Frequentemente, a vítima representa alguém na vida ou no passado do agressor (como a sua mãe ou ex-namorada), além do fato de o *serial killer*, na maioria das vezes, escolher como vítimas pessoas de sua própria raça.

São de enorme importância a hora e o local que o criminoso escolhe para matar, vez que esta é baseada de significância e lógica para o serial killer. Estes assassinos têm menos probabilidade de matar ou estuprar em locais não

familiares, já que são crimes de controle e não se sentirá tão seguro num ambiente estranho.

Além disso, se os crimes estão localizados dentro de certa disposição geográfica, há grandes chances de o criminoso viver ou trabalhar nessa área. Podendo indicar também o horário de trabalho dele, uma vez que o ataque à vítima se dá em sua hora de “lazer”.

As características criminais compõem a pesquisa para desenvolver subsistemas de classificação do grupo transgressor, em vez de apenas dois grupos (organizados e desorganizados), como é utilizado no FBI.

Já a carreira criminal é a avaliação que vai determinar quanto o agressor pode estar envolvido em atividades criminais no passado e de que tipo seriam elas. A forma de transgredir não muda, apesar de poder aumentar a violência dos crimes, a sofisticação na maneira de executá-los ou a riqueza de detalhes relacionados a eles. É mais provável encontrar evidências nos primeiros crimes de um serial killer do que nos últimos, por serem mais descuidados e ignorantes quanto aos métodos investigativos.

Como último fator modelo referente à psicologia investigativa esta avaliação forense. Sendo observado nesta etapa, qualquer conhecimento que o transgressor tenha sobre técnicas policiais e procedimentos de coleta de evidências. Inclui-se aqui o uso ou não de luvas, camisinha ou a remoção de qualquer objeto que possa conter fluidos corporais do agressor. Um exemplo que indica que o agressor sexual não é primário é modo como ele limpa ou banha a vítima depois do ataque. Ele pode também exigir que ela se banhe após o estupro, ou penteie os cabelos pubianos para remover os seus próprios. Se a polícia concluir que este transgressor não é primário, começa a pesquisar entre outros conhecidos e elimina aqueles que utilizam métodos diferentes.

Canter também desenvolveu um modelo de comportamento de transgressores, conhecido como teoria circular.

Dois modelos de transgressores conhecidos como “vagabundos” e “viajantes diários” foram desenvolvidos a partir desta teoria. Os do modelo “vagabundo” supõem que o agressor sai de casa num repente para cometer seu crime, em geral na sua vizinhança, enquanto o “viajante” supõe que o

transgressor viaja uma boa distância de sua casa antes de se engajar em uma atividade criminal.

É importante lembrar que os *serial killers* do tipo “viajante” estão qualificados como “desorganizados”, já que este tipo de qualificação leva em conta a distância geográfica entre um crime e outro. Ainda nesta esteira, é importante ressaltar que quanto maior o número de vítimas, mais perto de casa o criminoso se livra do corpo, pois está cada vez mais confiante na sua não captura.

3.2 MÉTODO DE BRENT TURVEY

O Brent Turver, Psiquiatra Forense Americano, profundo entendedor de perfis criminais e cientista forense, também desenvolveu seu método de análise, o “Behavioural Evidence Analysis”, ou simplesmente BEA. Assim explica Ilana (2004 p.45):

“Tal método baseia-se na premissa de que o transgressor sempre mantém sobre suas ações, muitas vezes a única coisa com a qual se pode contar na investigação é a reconstrução do comportamento do transgressor. A maior diferença entre este método e os anteriores é que não se baseia em estatísticas. O BEA – Análise das Evidências Comportamentais é dividida em quatro passos principais: análise forense questionável, vitimologia, características da cena do crime e do transgressor. A análise forense é questionável no sentido de que uma evidência pode ter várias interpretações ou significados, e o objetivo deste passo é justamente estabelecer os vários significados de uma evidência. Esta análise é feita com base em fotos, vídeos, esboços da cena do crime, relatórios de investigadores, registro de evidências, relatório de autópsia, vídeos e fotos, entrevistas com testemunhas e vizinhos, qualquer outra documentação e entrevistas ou informação relevante, mapa do trajeto da vítima antes da morte e seu histórico”.

Tal método baseia-se na premissa de que os transgressores sempre mantêm sobre suas ações, muitas vezes a única coisa com a qual se pode contar na investigação é a reconstrução do comportamento do transgressor.

A maior diferença entre este método e os anteriores é que não se baseia em estatísticas. O BEA – Análise das Evidências Comportamentais é dividida em quatro passos principais: análise forense questionável, vitimologia, características da cena do crime e do transgressor. A análise forense é questionável no sentido de que uma evidência pode ter várias interpretações ou significados, e o objetivo deste passo é justamente estabelecer os vários significados de uma evidência. Esta análise é feita com base em fotos, vídeos, esboços da cena do crime, relatórios de investigadores, registro de evidências, relatório de autópsia, vídeos e fotos, entrevistas com testemunhas e vizinhos, qualquer outra documentação e entrevistas ou informação relevante, mapa do trajeto da vítima antes da morte e seu histórico. O passo seguinte para o assassino em série é uma complexa análise da vítima. O objetivo é produzir o retrato falado dela de forma acurada e precisa, determinando o porquê, como, onde e quando em particular foi escolhida. Isso poderá lhe dizer muita coisa sobre o transgressor. A constituição física é uma das características da vítima que pode ajudar no perfil do assassino, se durante o estágio de reconstrução do crime nota-se que o criminoso se carregou por alguma distância antes de dispor do corpo teremos que concluir que ele possui alguma força muscular ou não trabalha sozinho. Da mesma forma, se o transgressor foi capaz de levar a vítima sem nenhum esforço, podemos concluir ou que eram conhecidos ou que utilizou algum tipo de disfarce.

A característica da cena do crime é um passo importante que envolve a determinação do número de fatores relevantes na localização da cena do crime, onde está localizado em relação aos outros delitos e como o transgressor se aproxima da vítima.

É cediço entre os estudos realizados sobre o assunto que, a cena onde acontecem os fatos tem especial significado para o criminoso e pode fornecer pistas vitais sobre sua pessoa.

Dessa forma, as características do transgressor integram o passo final do BEA e irá levantar o comportamento e a personalidade do transgressor. Algumas características do agente deverão ser analisadas.

São elas: constituição física, sexo, tipo de trabalho e hábitos, remorso ou culpa, tipo de veículo utilizado, histórico criminal, nível de habilidade, agressividade, localização da moradia em relação ao crime, histórico médico,

estado civil e raça. Sendo assim, todas essas informações vão fornecer um perfil do assassino que além de ajudar em sua captura, pode também ser usado para comparações com outros suspeitos dos crimes.

3.3 A IMPORTANCIA PRATICA DO BEA

A personalidade do criminoso que é montada através do método BEA se divide em duas fases: investigativa e de julgamento.

Na primeira temos um agressor desconhecido de um crime conhecido: reduzir o número de suspeitos ajuda na ligação deste crime com outros que tenham o mesmo padrão, na avaliação do comportamento criminal para uma escalada de violência, provê investigadores com estratégias adequadas e dá uma trilha de movimentos a serem seguidos na investigação.

Já na fase de julgamento, identificado o agressor de um crime conhecido, o perfil BEA ajuda a determinar o valor de uma determinada evidência para um caso em particular, auxilia o desenvolvimento de uma estratégia de entrevista ou interrogatório, de um insight dentro da mente do assassino, compreendendo suas fantasias e motivos, relaciona a cena do crime com o *modus operandi* e a “assinatura” comportamental. O BEA não utiliza dados estatísticos para criar um perfil do criminoso e depende principalmente da prática e conhecimento do analista encarregado. A qualidade do produto final também vai depender de quanta informação o analista tinha a sua disposição.

São de máxima importância para a reconstituição do crime a ciência forense, a psicologia e a psiquiatria, de modo a interpretar o comportamento do criminoso. Sendo que, de todas as técnicas existentes, a BEA é a mais nova das escolas doutrinárias. Dessa forma, faz-se a interpretação de um caso prático através do método BEA. Tal caso foi tirado do artigo “Deductive Criminal Profiling: Comparing Applied Methodologies Between Inductive and Deductive Criminal Profiling Techniques”, de Brent E. Turvey, criador do método, sendo a interpretação feita por Ilana (2004, p. 46):

“O corpo de uma mulher é encontrado nu em uma remota localização na floresta, com quatro superficiais e cuidadosas incisões no peito, transversais, sobre os mamilos. A área genital da

vítima foi completamente removida com um instrumento afiado. Petéquias (hemorragia cutânea) são evidentes nos olhos, pescoço e face acima do local padrão de estrangulamento no pescoço. Não foram encontrados sangue ou roupa na cena do crime. A vítima tinha sulcos de ligaduras em volta dos pulsos com contusões esfoladas, arranhadas, mas nenhuma ligadura foi encontrada na cena do crime. Frescas impressões de pneus foram encontradas na lama aproximadamente a 15 metros de onde estava o corpo. Depois de exposto o caso, Brent Turvey assim conclui: “O criminoso, neste delito em particular, amarrou a vítima para restringir seus movimentos em quanto ela estava viva, uma vez que se notem sinais de luta e abrasões em volta dos pulsos”. Este criminoso removeu as ligaduras com as quais amarrou a vítima antes de dispor do corpo morto, conclusão advinda do fato de nenhuma ligadura ter sido encontrada ali. A vítima aparecia asfixiada pelo pescoço por ligadura de material leve como um tecido, fato indicado pela marca padrão no pescoço. O local onde foi encontrado o corpo era apenas o cenário que o criminoso armou para isso; o delito não foi cometido ali, uma vez que não foi encontrado sangue nenhum. O criminoso tem um carro consistente com as marcas encontradas nas proximidades do corpo. “Por tais sinais pode se ter uma idéia da marca ou do tipo do carro utilizado.”

Como já foi dito anteriormente, o *modus operandi* e a “assinatura” do assassino é muito importante para o método BEA de forma a relacionar o crime com o comportamento do serial killer. O *modus operandi* é estabelecido pelo assassino em série observando-se que arma foi utilizada no crime, o tipo de vítima selecionada e o local escolhido.

O M.O é dinâmico e maleável, na medida em que o infrator ganha experiência e confiança. Investigadores cometem graves erros dando muita importância ao M.O quando relacionam os crimes.

No entanto, a “assinatura” do agressor serial é sempre única, como uma digital e esta ligada à necessidade do serial em cometer o crime. Eles têm necessidade de expressar suas violentas fantasias, e quando atacar, cada crime terá sua expressão pessoal ou ritual particular baseado em suas fantasias. Simplesmente matar não satisfaz a necessidade do transgressor, e ele fica compelido a proceder a um ritual completamente individual.

Pode-se dar como exemplo de “assinatura”, as marcas de sangue da vítima deixada na parede pelo assassino serial. A “assinatura” nunca muda diferente do *Modus Operandi* que pode ser diferente em cada crime; no entanto podem se

desenvolver, como o serial killer que mutilam suas vítimas *post mortem* cada vez mais.

As “assinaturas” podem não aparecer em todas as cenas de crime do mesmo criminoso, pôr contingências especiais como interrupções ou reação inesperada da vítima.

Dentre as mais variadas “assinaturas” dos *serial killers*, pode-se considerar as mais comuns segundo Ilana Casoy em “Serial Killer – Louco ou Cruel”: manter atividade sexual em uma ordem específica, usar repetidamente um específico tipo de amarração da vítima, infligir a diferentes vítimas o mesmo tipo de ferimentos; dispor o corpo de certa maneira peculiar e chocante, torturar ou mutilar suas vítimas e manter alguma outra forma de comportamento ritual.

A “assinatura” e o *modus operandi* de que se utiliza os assassinos em série não podem se confundir, dessa forma, mais um exemplo com dois casos práticos: Um estuprador entra numa residência e encontra marido e mulher, manda que o marido se deite no chão de barriga para baixo, coloca uma xícara com pires sobre suas costas e diz ao marido que, se ouvir um barulho da xícara caindo ou se movendo, mata sua esposa. Em seguida, se dirige com a mulher para o quarto e a estupra.

Outro estuprador entra numa casa, só encontra a mulher. Faz com que ela utilize qualquer desculpa para trazer o marido para casa. Quando ele chega, o amarra e o faz assistir ao estupro de sua esposa. O primeiro estuprador tem um *modus operandi*, e não uma “assinatura”. Seu objetivo é apenas estuprar a mulher sem ser ameaçado pela outra vítima. Já no segundo caso, o estuprador tem uma “assinatura”. Estuprando a mulher na frente do marido.

4 IMPUTABILIDADE

Precisamos antes de expor a definição de imputabilidade dar uma breve definição sobre culpabilidade, que nada mais é que ao praticar uma conduta ilícita, um indivíduo ou pratica culpa ou dolo por suas ações, ou seja, se teve a intenção e estava ciente ou não da conduta que praticou que obteve o resultado ilícito, e quando um indivíduo não tinha a intenção de produzir o ato ilegal, ele agiu com imprudência, imperícia ou negligência e se tornou responsável por seus atos. Segundo ensinamento de Delmanto (1991).

É importante saber, portanto, quando se pode atribuir ao agente à prática do crime, para se poder falar em censurabilidade da conduta. De acordo com a teoria da imputabilidade moral de Mirabete (1997), o homem é um ser inteligente e livre, podendo escolher entre o bem e o mal, entre o certo e o errado, e por isso a ele se pode atribuir a responsabilidade pelos atos ilícitos que praticou.

A atribuição de responsabilidade é chamada de imputação, de onde surge o termo imputabilidade, elemento crucial da culpabilidade. Imputabilidade é a aptidão para ser culpável, conforme ensinamento de Damásio Jesus (1988) Outro aspecto importante para a definição de imputabilidade é a diferença desta com a responsabilidade. A responsabilidade é uma consequência de quem tinha pleno entendimento do que estava fazendo e por isso se vê pagar, conforme ensinamento de Genival Veloso de França em “Medicina Legal” (1998, p. 343):

“A responsabilidade penal se traduz na declaração de que um indivíduo é, em concreto, imputável e efetivamente idôneo para sofrer as consequências jurídico-penais de um delito, como o autor ou participante dele, declaração pronunciada pelos órgãos de jurisdição competente”.

É extremamente importante que não confunda imputabilidade com responsabilidade. A primeira é atribuição pericial, que é dada através de diagnóstico ou prognóstico de uma conclusão médico legal, e a responsabilidade penal é um fato da competência judicial, o qual será analisado juntamente com outros dados processuais. Nelson Hungria diz que esta distinção é irrelevante e inútil, com a qual Genival França não concorda, alegando para tanto que em toda responsabilidade há uma imputabilidade, mas nem todos os imputáveis são legalmente responsáveis por determinadas infrações. Uma trata-se da capacidade de direito penal e a outra, da obrigação de responder penalmente por seus atos.

Segundo Régis Prado (1997) se dá a imputabilidade quando “o sujeito é capaz de compreender a ilicitude de sua conduta e de agir de acordo com esse entendimento”. Só é reprovável a condutas e o sujeito tem certo grau de capacidade psíquica que lhe permita compreender a antijuricidade do fato e também a de adequar essa conduta a sua consciência. Quem não tem essa capacidade de entendimento e de determinação é inimputável, eliminando-se a culpabilidade.

Julio Fabrini Mirabete em “Manual de Direito Penal” (1998) qualifica em três sistemas que determinam, segundo as legislações quais os que, por serem inimputáveis, estão isentos de pena pela ausência de culpabilidade.

O primeiro é o sistema biológico, segundo o qual aquele que apresenta uma anomalia psíquica é sempre inimputável, não sei indagando se essa anomalia causou qualquer perturbação que retirou do agente a inteligência e a vontade do momento do fato. É, evidentemente, um critério falho, que deixa impune aquele que tem entendimento e capacidade de determinação apesar de ser portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto etc.

O segundo é o sistema psicológico, em que se verificam apenas as condições psíquicas do autor no momento do fato, afastada qualquer preocupação a respeito da existência ou não de doença mental ou distúrbio patológico. Critério pouco científico, de difícil averiguação, esse sistema se mostrou falho na aberrante “perturbação dos sentidos” da legislação anterior ao Código de 1940.

O terceiro critério é denominado sistema biopsicológico, adotado pela lei brasileira no artigo 26 do Código Penal, que combina os dois anteriores. Por ele, deve verificar-se, em primeiro lugar, se o agente é doente mental ou tem desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Em caso negativo, não é inimputável. Em caso positivo, averigua-se se ele era capaz de entender o caráter ilícito do fato; será inimputável se não tiver essa capacidade no momento da ação. Tendo essa capacidade de entendimento, apura-se se o agente era capaz de determinar-se de acordo com essa consciência. Inexiste a capacidade de determinação, o agente é também inimputável.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, excluem a culpabilidade e, em consequência, a culpabilidade; a doença mental e o desenvolvimento mental

incompleto ou retardado (artigo 26); a menoridade, caso de desenvolvimento mental incompleto presumido (artigo 27); e a embriaguez fortuita completa (artigo 28, parágrafo primeiro).

4.1 INIMPUTABILIDADE PENAL

O Código Penal prevê que o indivíduo será inimputável quando não for inteiramente capaz de entender o fato ilícito que está praticando, ou seja, não for capaz de controlar suas ações, segundo ensina Fuhrer:

Inimputável é aquele que não pode ser responsabilizado pelo crime que praticou. Ou seja, embora tenha cometido crime, é isento de pena. Neste caso, ao invés da pena, o agente é submetido a uma medida de segurança.

No mesmo sentido ensina Damásio:

Para que seja considerado inimputável não basta que o agente seja portador de “doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo”. É necessário que em consequência desses estados, seja “inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento”(no momento da conduta).

O estrado de inimputabilidade do agente é traçado sobre ótica de critérios biopsicológicos, biológicos e psicológicos, sendo o primeiro adotado atualmente em nosso ordenamento jurídico.

O ponto de vista biológico, leva em consideração a causa e não o efeito. Expressa que o fato do agente possuir doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, ou ainda retardado, afeta diretamente no entendimento do fato ilícito praticado.

No ponto de vista psicológico, se leva em consideração a capacidade de entendimento do agente no momento em que o mesmo cometeu o fato, vendo-se se havia alguma possibilidade de entendimento do fato praticado. As causas patológicas não são levadas em consideração. Só é levado em consideração se o agente no momento do crime estava em plena consciência e suas faculdades mentais inalteradas. Se no momento, a mentalidade encontrava-se comprometida, influenciando diretamente na inteligência e vontade, o agente enquadra-se na figura da inimputabilidade.

No biopsicológico se une os dos sistemas anteriores, o conceito de inimputabilidade está sedimentado sobre a ideia de que, o agente que em decorrência de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto no momento do crime não possui capacidade plena de compreensão da ilicitude do fato ou está falha a capacidade de determinação. Na lição de Bitencourt:

No entanto, em se tratando de sanidade mental, a questão é mais complexa, porque, além de não ser mentalmente são ou não possuir desenvolvimento mental completo, por doença ou perturbação mental, é necessária a consequência desse distúrbio (sistema biopsicológico). Na verdade, exige-se, em outros termos, que tal distúrbio—doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado---produza uma consequência determinada, qual seja, a falta de capacidade de discernir, de avaliar os próprios atos, de compara-los com a ordem normativa. O agente é incapaz de avaliar o que faz, no momento do fato, ou então, em razão dessas anormalidades psíquicas, é incapaz de autodeterminar-se. Devem reunir-se, portanto, no caso de anormalidade psíquica, dois aspectos indispensáveis: um aspecto biológico, que é o da doença em si, da anormalidade propriamente, e um aspecto psicológico, que é o referente à capacidade de entender ou de autodeterminar-se de acordo com esse entendimento.

É de se frisar que apenas a ocorrência de doença não isentará de pleno o agente da pena. Há necessidade de que em decorrência dessa doença não haja por parte do agente à capacidade de compreender a ilicitude do fato, e não haja também capacidade para optar entre parar ou continuar o ato.

Inimputabilidade por esquizofrenia-TJSP: “Os esquizofrênicos não escolhem nenhuma classe de delitos e cometem mesmo os que demandam meditação e refinamento na execução. Podem agir com certa habilidade em sua prática, mas na verdade, não possuem condições e domínio para aquilatar quanto a ilicitude do ato (RT 568/260). TJBA: “Se os peritos concluírem que o acusado, á época do delito encontrava-se acometido de esquizofrenia que o tornara portador de uma periculosidade média, não podendo entender o caráter criminoso de seus atos e determinar-se de acordo com tal entendimento, presentes estão as condições de inimputabilidade prevista no artigo 26 do CP.” (RT 582/396).

De acordo com as doutrinas e entendimento jurisprudenciais, percebe-se a adoção do sistema biopsicológico para os casos de inimputabilidade, não bastando para tais casos apenas a doença mental, mas sim a doença mental como agente influenciador do fato criminoso.

4.2 SEMI-IMPUTABILIDADE PENAL

O art. 26 do CP diz em seu parágrafo único se refere aos semi-imputáveis, pessoas que vivem na zona fronteira entre a normalidade e a anormalidade mental:

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

No conceito de Bitencourt:

Entre a imputabilidade e a inimputabilidade existem determinadas graduações, por vezes insensíveis, que exercem, no entanto, influência decisiva na capacidade de entender e autodeterminar-se do indivíduo. A rigor, essa questão não deveria ser tratada entre as causas que excluem a culpabilidade, na medida em que apenas a diminuem.

No mesmo sentido:

[...] entre a doença mental e a normalidade psíquica existe uma zona intermédia ocupada por indivíduos fronteiros e semi-responsáveis, que exige um tratamento normativo próprio, por parte do Direito Penal. Surge, assim, a imputabilidade diminuída, a qual atinge aquelas pessoas em que as perturbações psíquicas tornam menor o poder de autodeterminação e mais fraca a resistência interior à prática do crime].

A semi-imputabilidade é uma causa de redução da pena facultativa e não obrigatória. Diante da menor culpabilidade durante a atuação típica, a redução se expressa como uma consequência penal, devido ao discernimento de escolha diminuído. O parágrafo único verifica que a pena “poderá” ser reduzida. No entanto a doutrina interpreta a faculdade como sendo dever do juiz. Nesse sentido:

Não haveria razão para se esclarecer a redução mínima se pudesse ser nenhuma. Ademais, como ocorre invariavelmente quando o legislador penal emprega o termo “pode”, entende-se que se trata de direito do réu, não da faculdade do juiz.

É de se frisar que o limite entre a imputabilidade penal e a inimputabilidade não se nota facilmente. O limite entre a culpabilidade plena e a culpabilidade diminuída contida no parágrafo unido do artigo 26 enseja um problema jurídico-criminal.

TJMG: “Quando a anomalia mental do réu não exclui, mas apenas reduz a capacidade de entender o ilícito ou de se determinar segundo tal entendimento, sua responsabilidade diminuída não constitui causa excludente de culpabilidade. Assim inadmissível sua absolvição sumária, devendo prosseguir o processo até a realização do Júri Popular,

oportunidade em que deverão decidir os jurados também sobre a inimputabilidade ou sobre a imputabilidade restrita do agente” (RT 621/348).

5 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140/2010

O projeto de lei do senado nº140/2010, proposto pelo ex-senador Romeu Tuma, tinha como objetivo introduzir o *serial killer* em nosso direito penal, a fim de dar a este tipo de indivíduo o tratamento, o mesmo se tratarem de indivíduos com sérios problemas psiquiátricos e por sua crueldade, se tornam uma ameaça à segurança pública.

No Direito brasileiro, não existe nem mesmo no conceito jurídico-penal um conceito para os homicídios em série. Os tipos penais que são aplicáveis nesses casos são insuficientes e inadequados para a punição de maneira adequada de pessoas que praticam esses atos.

Romeu Tuma, então, vendo essa necessidade de uma pena mais rígida, e o conceito de “assassino em série” propôs uma alteração ao art. 121 do Código Penal, que então passaria a ter em seu §6º, o conceito de “assassino em série”, como podemos observar:

Art. 121. Matar alguém:

[...]

Assassino em série

§ 6º Considera-se assassino em série o agente que comete 03 (três) homicídios dolosos, no mínimo, em determinado intervalo de tempo, sendo que a conduta social e a personalidade do agente, o perfil idêntico das vítimas e as circunstâncias dos homicídios indicam que o modo de operação do homicida implica em uma maneira de agir, operar ou executar os assassinatos sempre obedecendo a um padrão pré-estabelecido, a um procedimento criminoso idêntico. (TUMA, 2010),

Motivado pelo repúdio da nossa sociedade com esses atos cruéis, o referido projeto de lei é extremamente rígido no tratamento penal do *serial killer*. Trata o mesmo como um ser perigoso e precisa ser contido com a adoção de medidas rígidas e extremas.

Dadas às condições. O assassino em série merece um tratamento jurídico diferenciado, pois não se pode compara-lo com um homicida comum, pois o mesmo possui atitudes extremamente perigosas e sádicas. O Estado precisa de instrumentos severos, como o disposto no projeto de lei nº140/2010, para inibir a reincidência de criminosos deste tipo.

Segundo a redação da proposta, o legislador pretendia criar alguns requisitos para que o agente seja considerado um assassino em série. É exigido

um mínimo de três homicídios dolosos, afastando-se da contagem homicídios culposos e crimes preterdolosos (v.g. tortura com resultado morte). Contudo, o legislador não especificou se casos de tentativa de homicídio doloso poderiam ser considerados.

O projeto, que está arquivado, traria soluções para essa omissão do Direito Penal, com a qual convivemos por tantos anos. Uma avaliação psiquiátrica, realizada por profissionais com conhecimentos profundos da matéria, será bastante interessante para definir a medida a ser tomada em relação a cada agente, bem como a definição de uma pena mínima diferenciada para essa qualificadora, caso fique demonstrada a necessidade de uma pena privativa de liberdade.

§ 7º Além dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, para a caracterização da figura do assassino em série é necessário a elaboração de laudo pericial, unânime, de uma junta profissional integrada por 05 (cinco) profissionais:

I – 02 (dois) psicólogos;

II – 02 (dois) psiquiatras; e

III – 01 (um) especialista, com comprovada experiência no assunto. (TUMA, 2010)

Atualmente, os homicídios em série costumam ser tipificados na legislação brasileira como o homicídio qualificado na forma do art. 121, § 2º, inciso II (“por motivo fútil”). Contudo, esta espécie de crime não deve ser tratada como um homicídio simplesmente qualificado, pois dele derivam várias condutas de extrema violência por parte do agente. O novo § 8º do art. 121 - de acordo com o texto do PLS nº 140/2010 - passaria a prever um tipo específico, com uma pena maior e mais adequada à gravidade destes crimes.

Muitas vezes pode ser reconhecido nestes casos o instituto do “crime continuado” (art. 71 do Código Penal Brasileiro), uma ficção jurídica concebida por razões de política criminal. Ou, dependendo das condições de tempo, lugar e *modus operandi*, pode haver reconhecimento do “concurso material de crimes” (art. 69 do Código Penal Brasileiro), em que serão considerados os crimes de maneira independente, resultando simplesmente na soma das penas para efeitos de execução (PRADO, MARTINS e FARIA, 2011).

Com a criação do novo tipo penal do § 8º, estes dois institutos estariam excluídos, já que a pluralidade de crimes passaria a integrar um elementar do tipo.

Se fosse aprovada o PLS nº 140/2010, o art. 121 do Código Penal passaria a ter, em seu § 8º, a seguinte disposição:

§ 8º O agente considerado assassino em série sujeitar-se-á a uma expiação mínima de 30 (trinta) anos de reclusão, em regime integralmente fechado, ou submetido à medida de segurança, por igual período, em hospital psiquiátrico ou estabelecimento do gênero.

Assim, a depender do resultado do laudo pericial (previsto no § 7º), o indivíduo seria submetido a uma medida de segurança, ou a uma pena bastante gravosa.

5.1 QUESTÕES DE CONSTITUCIONALIDADE

Um ponto que aparenta estar em desacordo com a Constituição é a imposição de uma pena mínima de 30 anos de reclusão, a ser aplicada cumulativamente, por cada crime cometido.

Conforme SIENA (2011), “a presente proposição está em franca desarmonia com o sistema de penas adotado pela Parte Geral do Código Penal”. Ao pretender que o assassino seja submetido a uma pena mínima de trinta anos de reclusão por cada crime, o legislador cria uma inaceitável exceção à regra geral do art. 75 do CP.

Outro ponto que merece atenção no texto do Projeto de Lei em questão é a proibição da progressão de regime ao condenado por homicídios em série, que consta no § 9º:

§ 9º É vedado a concessão de anistia, graça, indulto, progressão de regime ou qualquer tipo de benefício penal ao assassino em série.

Nos últimos tempos os Tribunais têm afastado a proibição à progressão de regime e outros “benefícios penais”, que vigorava, por exemplo, em relação aos crimes hediondos e aos equiparados a estes. Tal vedação retornaria ao direito pátrio, em um ambiente jurídico em que, muito provavelmente, acabaria por ter sua aplicação afastada (SIENA, 2011).

O mesmo ocorreria em relação ao cumprimento da pena em regime “integralmente fechado” (como traz o § 8º). Tal disposição contraria o princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição da República).

Para MARTA e MAZZONI (2009), o rigor da norma penal a esses casos se justificaria, pois, afirmam que o psicopata é um indivíduo que não segue as

normas, alegando, simplesmente, que as normas não se ajustam a seus desejos e condições. Em outras palavras, a falta de sentimentos pelas outras pessoas, o faria merecedor de uma resposta à altura de seus atos.

6 SERIAL KILLERS BRASILEIROS

6.1 PRETO AMARAL

José Augusto do Amaral, mais conhecido como Preto Amaral nasceu em Conquista - MG, 1871. Filho de escravos do Congo e Moçambique foi alforriado quando estava com 17 anos pois se beneficiou da Lei Áurea decretada pela Princesa Isabel.

Após a abolição nada foi dado aos ex escravos, então a maioria ficou na extrema miséria, e com Preto Amaral não foi diferente, ele até fazia alguns trabalhos esporádicos mas não era o suficiente para manter uma vida digna. Então sem muita opção de trabalho, acabou se alistando ao exército e serviu em diversas cidades brasileiras, e esteve na Guerra de Canudos. E por desertou por diversas vezes em batalhões que serviu, seja no exército, ou na guarda policial e, por fim, acabou sendo preso, por isso passando meses na cadeia. Mas essa não foi a única vez em que ficou preso, em São Paulo, foi preso três vezes por vadiagem e tantas outras por furto.

No ano de 1926, quando já estava com 55 anos e tinha uma vida de andarilho e vivia de subempregos, cometeu o seu primeiro ataque, um engraxate de nove anos e trabalhava na Praça da Concórdia, já tinha terminado seu trabalho e foi abordado por Preto Amaral e seduzido com uma suposta proposta de trabalho. Levou o garoto para uma rua escura e foi agarrado pelo pescoço, e o menino acabou desmaiando. Como pensou que o garoto estava morto, Preto Amaral o arrastou até debaixo de uma ponte, rasgou suas roupas e já ia violentá-lo quando alguém se aproximou e Preto Amaral fugiu. Horas depois o menino acordou, e mesmo muito machucado, conseguiu caminhar e foi abordado por duas senhoras que o ajudou e o encaminhou até a delegacia.

Em 5 de Dezembro do mesmo ano, Antônio Sanches de 27 anos, estava sentado na praça quando foi abordado por Preto Amaral e foi seduzido com uma suposta proposta de emprego, foram para as imediações do Aeroporto Campo de

Marte, e neste local Antônio foi estrangulado e morto, e após, o homicídio, Preto Amaral teve relações sexuais com o cadáver.

Algum tempo depois, na véspera de natal, José Felipe de Carvalho, de 12 anos, que estava indo a missa quando comprou um balão de Preto Amaral, e seduzido com uma proposta de brincar em um lugar mais sossegado, foi levado para o Campo de Marte, lá o garoto foi morto, e estuprado após a morte. O corpo do menino foi encontrado dias depois e só foi reconhecido pelas roupas que vestia. Quando seu corpo foi encontrado, nos jornais já se noticiava sobre outros desaparecimentos de crianças e alguns corpos que já tinham sido encontrados.

Em 1 de janeiro de 1927, Antônio Lemes de 15 anos, foi vítima de Preto Amaral na estrada de São Miguel e foi morto por asfixia, e novamente após a morte, foi estuprado. E seu corpo foi encontrado no dia seguinte.

Com o encontro do último cadáver, as investigações tomaram forças, as investigações começaram na área do Mercado, perto de onde a última vítima morava, e uma testemunha disse tê-lo visto na companhia de um homem negro. A polícia, sem perder tempo, começou a investigar todos os homens negros com antecedentes de pederastia, uma vez que Lemes havia sido sodomizado. Os jornais também noticiaram o crime com alarde.

A primeira testemunha a comparecer à delegacia, Roque Siqueira, havia lido as notícias sobre o crime nos jornais e informou ter visto, no primeiro dia do ano, um sujeito negro convidando um menino para almoçar com ele. Almoçaram no mesmo restaurante em que Siqueira estava. Ele viu o adulto pagando algum dinheiro ao garoto. A testemunha disse à polícia que o sujeito era conhecido nas imediações do Mercado como um vagabundo que vivia da exploração do jogo de cartas naquela redondeza.

Os investigadores, acompanhados de Siqueira, saíram à procura do suspeito. Não demorou muito para que o encontrassem.

José Augusto do Amaral foi preso pelo assassinato de Antônio Lemes, mas não demorou a confessar seus crimes anteriores. Segundo ele, os atos de pederastia eram praticados somente após a certeza da morte da vítima, como se esse argumento atenuasse a sua culpa. As declarações do “Preto Amaral” foram feitas com naturalidade e sem a menor demonstração de emoção, segundo os relatos dos policiais e jornais da época. Organizaram-se então diligências para

pesquisar o Campo de Marte, onde o criminoso alegou ter deixado os outros corpos. Sem hesitar, Amaral guiou os investigadores até um local próximo a um bambual, onde foi encontrada uma ossada humana. Mais adiante, sob a ramagem de uma pequena moita ressequida, jazia o cadáver de outro menino.

A polícia estava pronta para processar Amaral e colocá-lo na cadeia pelo resto da vida, mas outra confirmação ainda surgiria: O Sr. Carmine, pai do engraxate, procurou a polícia e contou o que acontecera com seu filho no ano anterior. O menino foi trazido ao gabinete do delegado, onde reconheceu “Preto Amaral” como seu agressor.

Outro que compareceu à delegacia foi Antônio Manoel Neves Filho, 16 anos, que quase caiu na armadilha do mesmo assassino. Ele foi abordado na rua Voluntários da Pátria e seguiu Amaral até Ponte Grande. Por sorte, quando estava no meio do matagal, conseguiu fugir. Também reconheceu “Preto Amaral” como seu agressor.

Mais uma vítima se apresentou, Manoel Antônio Neves, 13 anos. Neves contou ter sido convidado por um negro de nariz recurvo para acompanhá-lo até a Estação da Cantareira, com a finalidade de ajudar a trazer um embrulho para o Campo de Marte, onde estavam. Pelo serviço, receberia 1\$000 (mil réis). Depois de alguns na companhia do homem, Manoel achou que alguma coisa estava errada e resolveu fugir. Ele também reconheceu formalmente José Augusto do Amaral como o homem que o “contratou”.

A polícia não conseguiu comprovar a culpa de Amaral no desaparecimento de outras crianças ocorridos na mesma época, que são:

Antonio Ramalho Filho, 16 anos, desapareceu em 23/12/1926.

Luis Bicudo, 15 anos, encanador, desapareceu em 25/12/1926.

Sarkis Delclarei, 14 anos, desapareceu em 27/12/1926.

Vicente Scagelli, 17 anos, desapareceu em 27/12/1926.

Luis Hirah, 15 anos, telegrafista, desapareceu em 31/12/1926.

Estavam confirmadas todas as declarações de homicídio do suspeito, que dizia estar se sentindo melhor depois de sua confissão, mas ele não reconheceu ter abordado as vítimas vivas que o reconheceram na delegacia.

Segundo o “Preto Amaral”, suas noites estavam sendo atormentadas pelos fantasmas das pessoas para as quais fez algum mal. Esperava, com a admissão de seus crimes, viver em paz.

Enquanto estava preso, à espera de julgamento, “Preto Amaral” foi submetido a exames físicos e psiquiátricos. Os médicos concluíram que se tratava de criminoso sádico, necrófilo e pederasta, sendo a criança seu objeto especial. Tinha habilidade de praticar seus crimes sem ser descoberto e, se não fosse sua confissão, dificilmente os restos mortais de suas vítimas seriam encontrados.

No exame físico, foi constatado que seu órgão genital tinha um tamanho descomunal. Segundo Amaral, nenhuma mulher iria querer manter relações sexuais com ele.

Preto Amaral possuía no braço esquerdo as iniciais do nome de sua mãe, Francisca Cláudia. Ele era analfabeto, mas, inteligente, tocava instrumentos musicais de ouvido e tinha excelente memória. Era ferreiro e cozinheiro. Morou em Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Ceará, Amazonas, Pará, Bolívia, Argentina, Uruguai, Rio Grande do Sul e, finalmente, São Paulo.

Alegava ter alucinações depois de ter cometido seu primeiro crime. Jamais mostrou algum sinal de arrependimento sobre seus atos. Não se sabe se matou meninos nos locais onde morou antes de chegar a São Paulo. Morreu de Tuberculose, em 2 de julho de 1927, aos 55 anos, ainda sob prisão preventiva. Nunca chegou a ser julgado.

6.2 VAMPIRO DE NITERÓI

Marcelo Costa de Andrade, conhecido hoje como o vampiro de Niterói, nasceu no Rio de Janeiro em 2 de janeiro de 1967, na favela da Rocinha. Teve uma infância extremamente infeliz. O pai bebia muito e era uma pessoa nervosa. A mãe era calma e pacata; trabalhava em casas de família. O casal se separou quando Marcelo tinha 5 anos de idade, e seus pais o levaram para morar com os avós; pais de sua mãe, no interior do Ceará. Lá Marcelo sofreu muito com a separação dos pais e a distancia dois irmãos.

Desde a infância, tinha alguns problemas que são comuns em alguns *seriais killers* que já se manifestavam: frequentes sangramentos pelo nariz, visões de vultos e fantasmas durante a noite e vários ferimentos na cabeça, provocados por surras com cabo de vassoura ou correia, quedas e acidentes. Possuía pouca instrução, e o máximo que conseguiu foi ser alfabetizado e aprender contas matemáticas básicas. Nas horas livres nadava, pescava, matava animais.

Aos 10 anos de idade, a mãe foi buscá-lo em Sobral. Ele mal se lembrava dela, e outra vez ficou desesperado com a nova separação, desta vez, de seus avós. E foi morar em São Gonçalo com a família da mãe, que agora tinha se casado novamente.

Nos poucos meses em que morou com a mãe, as brigas do casal eram frequentes. Cada vez que ela saía de casa, levava o filho junto. E Marcelo sempre saía da casa, para retornar novamente quando o casal voltava às boas. O casamento da mãe não deu certo e ela arrumou um trabalho de doméstica para dormir no emprego. Marcelo foi morar com o pai, a madrasta e os filhos do casal, em Magalhães Bastos. O esquema também não funcionou: o casal brigava muito principalmente por causa de Marcelo, que se sentia novamente um estranho no ninho. O menino possuía um comportamento estranho. Ria à toa, sem motivo, tinha poucos amigos e era bastante isolado. Essas mudanças frequentes de casa também não ajudaram no seu desempenho escolar e socialização, que voltavam para a estaca zero nessas idas e vindas. O pai e a madrasta resolveram que era melhor para todos internar Marcelo numa casa de meninos em Engenho Novo, de onde acabou fugindo.

Ainda criança, Marcelo passava longos períodos de tempo na rua. Partiu para a Central do Brasil, onde dormia. E lá passou a ser abusado sexualmente por adultos e aprendeu a ganhar dinheiro se prostituindo. Ao ouvir falar de um lugar chamado Cinelândia, ficou encantado com a semelhança desse nome com a Disneylândia, cidade onde moravam seus personagens de ficção favoritos. Mudou-se definitivamente para lá aos 13 anos. A partir daí, não voltou mais para casa, exceto para visitas irregulares.

Não são raras as suas internações na Febem e na Funabem nessa época de sua vida. E aos 17, tentou seu primeiro crime de abuso sexual de menores, tentou violentar seu irmão, então com 10 anos.

Quando completou 23 anos, Marcelo mudou-se para Itaboraí com sua família. Voltou para a casa da mãe e arrumou um emprego temporário na distribuição de panfletos para venda de ouro e prata. Marcelo mudava constantemente de trabalho, e por isso, não conseguia estabilizar sua vida, mesmo não consumindo qualquer tipo de droga, seja ela lícita, ou não. Também era frequentador assíduo a Igreja Universal do Reino de Deus e passou a ir ao culto religioso quatro vezes por semana.

Marcelo não demonstrava nenhum comportamento estranho para as pessoas, mas possuía uma obseção por revistas que mostravam fotografias de crianças, principalmente as de olhos azuis, ele possuía uma coleção de bermudas infantis que guardava numa caixa de isopor, dentro do armário. Apesar de sua risada estranha, Marcelo parecia uma pessoa normal.

Em 1991 Marcelo começou a matar. Ele atraía suas vítimas, todas elas sendo meninos de rua com idade entre 5 e 13 anos, oferecendo um prato de comida, doces, lanche ou dinheiro. Sua área de ação era a BR-101 (que liga sul e nordeste do Brasil), nas imediações de Niterói.

Marcelo matou 13 meninos, num período que durou nove meses. Em uma ocasião, decapitou um dos garotos; em outra, esmagou a cabeça de sua vítima. Marcelo não dizia ser vampiro, apenas bebia o sangue de suas vítimas para, segundo ele, “ficar tão bonito e puro quanto elas”.

Marcelo Costa de Andrade foi considerado pessoa com traços psicopáticos de personalidade. Segundo os psiquiatras que o avaliaram nos vários laudos de incidentes de sanidade mental ao longo de sua internação, que dizia que ele não era absolutamente capaz de entender o mal que fazia. Era totalmente frio e não tinha capacidade de se controlar quando se sentia atraído por uma criança. Foi diagnosticado como deficiente mental, doente mental grave que reúne esquizofrenia e psicopatia, portador de distúrbios comportamentais (perversão da conduta) oriundos da convergência de transtornos mentais (oligofrenia + psicopatia).

Marcelo Costa de Andrade foi absolvido pela Justiça por ser inimputável e enviado ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho, no Rio de Janeiro, para tratamento por tempo indeterminado, no mesmo hospital que abrigou Febrônio, um famoso *Serial Killer* brasileiro.

Ali, durante sua internação, comandava os bailes de forró nas tardes de sábado, como DJ. Segundo os médicos, essa atividade fazia parte de seu tratamento psiquiátrico. Tinha comportamento calmo e exemplar, apesar de sempre dizer que ainda ouvia vozes que ordenavam que ele “mandasse crianças para o céu”.

Os exames de cessação de periculosidade são previstos no Código Penal e devem ser realizados anualmente em todos os pacientes que cumprem medida de segurança. Essa avaliação é enviada ao juiz da Vara de Execuções Penais, que pode ou não seguir as recomendações dos peritos. Em todas as avaliações, os peritos atestaram que Marcelo Costa de Andrade não tinha condições mentais de ser desinternado. Nenhum juiz discordou.

Em 2003 foi transferido para o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo, em Niterói, sem previsão de libertação.

6.3 MANÍACO DO PARQUE

Francisco de Assis Pereira, nascido em 29 de novembro de 1967, teve em sua vida vários traumas sexuais, disse que, uma tia materna o teria molestado sexualmente na infância e com isso ele teria desenvolvido uma fixação em seios. Já adulto, informou, que um patrão o teria seduzido o que levou ao interesse por relações homossexuais e uma gótica teria quase arrancado seu pênis com uma mordida fazendo com ele tivesse medo da perda do membro viril. Além dessas ocorrências, uma desilusão amorosa marcou sua vida. Antes dos crimes ele também mostrou seu outro lado, Thayná, um travesti com quem viveu por mais de um ano, constantemente apanhava de Francisco recebendo socos no estômago e tapas no rosto, exatamente como algumas das mulheres que sobreviveram relataram. Por conta da “gótica ele sentia dor durante o ato sexual, segundo fontes e teses a impossibilidade do prazer é que fez de Francisco o famoso “Maníaco do Parque” o algoz de seis mulheres, e estuprador de 9.

Foi no dia 4 de julho de 1998, um rapaz embrenhou-se na mata do parque à procura de uma pipa e encontrou dois cadáveres em decomposição. A polícia foi avisada e localizaram próximo ao local outros dois corpos. Os investigadores

concluíram então que as quatro mortes deveriam ser obra da mesma pessoa, que também teria feito outras duas vítimas, cujos cadáveres haviam sido encontrados anteriormente. As seis mulheres tinham um mesmo biótipo: cabelos longos e escuros. Quase todos os corpos estavam despídos e com as pernas abertas, o que evidencia a violência sexual, e foram localizados dentro de um raio de 200 metros. Mas, não foi encontrado material biológico nos cadáveres, que podem dizer que o algoz talvez não possuísse ereção. Em meio às investigações, a polícia encontrou três mulheres que haviam registrado tentativas de estupro no parque. Com base nos depoimentos, foi feito um retrato falado do suspeito. Ao ver o desenho, um homem ligou para a polícia dizendo ter o número do telefone de alguém muito parecido, pois ele havia colocado o número de telefone em um dos cheques que tinha pegado da primeira vítima. A informação levou os policiais até uma empresa de transportes no Brás, possuidora do aparelho. Ao chegarem ao local, no dia 15 de julho, descobriram que Francisco morava e trabalhava lá como motoboy. Porém, três dias antes da visita da polícia, ele havia sumido, deixando um jornal com o retrato falado do maníaco do parque e um bilhete: “Infelizmente tem de ser assim, preciso ir embora. Deus abençoe a todos.” No local, mais evidências foram encontradas. Fragmentos da carteira de identidade de uma das vítimas estava dentro de uma privada, entupida por restos de papéis queimados. A polícia passou a procurar por Francisco, tido até então como principal suspeito. Em 1995, ele já havia sido preso por tentativa de estupro em São José do Rio Preto, mas pagou R\$ 80 de fiança e foi libertado por ser réu primário.

Francisco abordava suas vítimas – todas mulheres jovens – na rua, em locais como pontos de ônibus. Ele se apresentava como agente de modelos cobria as mulheres de elogios e propunha uma sessão de fotos no meio da natureza. Muito sedutor, fazia todas acreditarem em sua história. E convencidas, as mulheres subiam na garupa da moto de Francisco, que seguia direto para o parque do Estado, uma área de 550 hectares que ele conhecia bem.

Uma vez isolados no meio da mata, o motoboy matava suas vítimas por estrangulamento e estuprava. No julgamento, ele afirmou que, ao usar as mãos para matar uma de suas vítimas enforcada, ele não precisou fazer força, pois ela “morreu de susto”. Francisco confessou seus crimes, ao ser preso no Rio Grande Sul.

Preso na cadeia de Taubaté, Pereira diz ser evangélico e que gostaria de ter filhos e ser bispo na Universal. No mês posterior à sua prisão, em 1998, o motoboy recebeu mais de mil cartas de mulheres apaixonadas por ele.

Pereira chegou a casar-se com uma delas. Marisa Mendes Levy, uma mulher de mais de 60 anos, pós-graduada em História, de família judaica e classe média alta, o viu pela primeira vez na televisão. Ela lhe enviou uma camiseta, mas não teve resposta. “Depois que ela havia desistido, o viu novamente na TV vestindo a camiseta. Ela escrevia de dois em dois dias para ele, cartas enormes”. Porém, ela terminou o relacionamento após notar comportamentos violentos e atitudes estranhas do *serial killer*.

“Eu não sei o que fazer para te distrair. Mas eu tenho uma ideia: primeiro quero dizer que te desejo todas as noites. É muito bom. Te acho gostoso, meu fogoso. Você está juntinho comigo, dentro do meu coração. Depois que chego em casa, queria você de corpo e alma, te amando. Te quero de qualquer jeito. Eu te amo do fundo do meu coração. Não perca a esperança, acredite em Deus, porque algum dia a gente vai se encontrar. Sei de seu comportamento doentio, por isso quero que fique calmo...”

“Por enquanto, nossos beijos são assim. Mas quero te beijar de verdade. Acho que tens saudades. Eu te amo, te amo, te amo etc., te desejo, te quero de corpo e alma. E me perdoe por tudo que estou sofrendo. Sabe Francis, eu não me conformo, e choro. E eu preciso ser forte (...)” – Rita, 27 anos

“Quero te dizer que estou morrendo de saudade, querendo você... Aih meu Deus como te desejo todas as noites. Eu durmo sozinha e querendo você aqui. Mas sei que é impossível. O certo é eu ir te ver. E como posso sentir. Que é meu?”

“Francisco, não deixe a tristeza tomar conta de você e acabar com o brilho do seu olhar. Acredite em Deus, você não está e nunca ficará sozinho. Jesus te ama, sua mãe e seu pai também e, principalmente, eu...” – Adriana, 22 anos

“Depois que tudo aconteceu, tentei dar um fim a minha vida, mais uma coisa superinteressante teve que acontecer, eu pensei muito e tive esperanças, acredite o mundo dá voltas, quando a gente menos espera algo de bom sempre acontece”. – Márcia, 18 anos – suposta ex

Hoje, dizendo estar prestes a ser solto, Francisco dedicará a sua vida a ser missionário e se tornar bispo na Igreja Universal.

6.4 MONSTRO DE GUAIANAZES

Benedito Moreira de Carvalho nasceu em 10 de agosto de 1908, em Tambaú – SP. Sua mãe morreu no parto, após seu nascimento, sendo seu 12º filho.

Benedito queixava-se de crueldades sofridas na infância pelas mãos de seu pai, que o surrava frequentemente com argola de um pequeno chicote de couro, produzindo-lhe escoriações pelo corpo, tonteiras, náuseas e desmaios. Tinha pelo pai um misto de estima e ódio, mas dava-se muito bem com a irmã.

Benedito cometeu crimes contra 29 vítimas: dez estupros seguidos de homicídio, nove estupros, um atentado violento ao pudor, um atentado ao pudor, seis tentativas de estupro, uma tentativa de estupro e homicídio e um homicídio. Sendo vinte e duas de suas vítimas eram menores de idade. Todas, sem exceção, foram atacadas durante o dia nas localidades de São Bernardo do Campo, Artur Alvim, Santo Amaro, Santo André, Guarulhos, Barueri, entre outras. Todos os locais para onde seduzia suas vítimas eram escondidos, ermos, outeiros cobertos de vegetação de pequeno porte, clareiras ou capões do mato.

O caso do “Monstro de Guaianases” atraiu muita atenção e causou grande comoção pública. Seus interrogatórios sobre cada delito em particular foram feitos publicamente, num salão da Secretaria de Segurança Pública, e acompanhados durante dias e dias seguidos por uma multidão de curiosos. Benedito fez o reconhecimento e a identificação de todos os locais do crime. Mostrou a polícia, com impressionante exatidão, os caminhos pelos quais chegava a eles, o ponto em que encontrara a vítima, a posição em que a vítima ficou, o caminho de volta, os lugares onde tinham ficado bolsas e outros objetos das vítimas.

Teve sua prisão preventiva decretada em doze de setembro de 1952 e foi para o Manicômio Judiciário de São Paulo, hoje chamado Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” de Franco da Rocha. Foram realizados vários exames psiquiátricos onde se concluiu que Benedito sofria de

psicose e pseudopsicopatia por lesão cerebral, sendo assim indivíduo de alta periculosidade.

Foi absolvido de seus crimes em razão da inimputabilidade e mantido o resto de seus em um manicômio judiciário, onde falecera em razão de um enfarte, em 1976.

6.5 FEBRONIO INDIO DO BRASIL

Febrônio era indivíduo de estatura regular, 1,70 (um metro e setenta centímetros), forte e pesava 74 quilos. Apresentava ginecomastia, que é o desenvolvimento excessivo da glândula mamária do homem. Quase não tinha pelos, e sua bacia era larga, lembrando o tipo feminino.

Tinha tatuado no peito a frase EIS O FILHO DA LUZ em toda circunferência do tórax, começando logo abaixo dos mamilos e terminando acima do umbigo, as letras D C V X V I, que significavam Deus, Caridade, Virtude, Santidade (ele utilizou a letra X para Santidade, de acordo com a Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira), Vida e Mãe da Vida. Febrônio possuía doença mental, e alucinava com um anjo e acreditava ser um messias, um enviado de Deus, e até mesmo escreveu um livro, que dizia ele, teria sido mandado a escrevê-lo por entidades divinas.

Seus registros criminais incluíam trinta e sete prisões pela polícia, oito entradas na Casa de Detenção e três condenações. Febrônio foi preso por vadiagem, furto, roubo, chantagem, fraude e homicídio.

Foi considerado serial killer pelos diversos homicídios que cometeu, e pelo modo que o cometeu, Febrônio, antes de assassinar suas vítimas, tatuava no peito delas, as siglas D C V X V I. De acordo com a religião que ele mesmo fundou, essas siglas significariam “Deus, Caridade, Virtude, Santidade, Vida e Mãe da Vida”, e esses rituais tinham como função evitar o fim do mundo. No julgamento, sua defesa foi realizada pelo advogado maranhense Letácio Jansen, o qual teceu severas críticas ao processo. Sua tese defensiva foi à inimputabilidade do réu, pela qual argumentou que: “Quer criminoso, quer não criminoso, Febrônio Índio do Brasil é, positivamente, um louco. Não pode ser

pronunciado, ainda menos condenado. Se a sociedade o julga perigoso, que se o interne num manicômio, numa penitenciária nunca. Justiça!”.

Jansen conseguiu o seu intento. Febrônio foi avaliado pelo médico psiquiatra forense doutor Heitor Carrilho, que concluiu inimputável e recomendou que ele ficasse internado pelo resto da vida. Foi à primeira prisão perpétua legal no Brasil. Febrônio foi o primeiro que ao ser considerado inimputável teve determinado sua medida de segurança. Ele foi absolvido, contudo foi recolhido como o primeiro interno do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, o qual foi criado em função do seu caso. Manicômio esse, que abrigou o “Vampiro de Niterói”.

Sua entrada no Manicômio Judiciário, procedente da Casa de Detenção, ocorreu em 06 de agosto de 1929. Ali, ficou em prisão perpétua até sua morte até a sua morte em 27 de agosto de 1984, em razão de um enfisema pulmonar.

6.6 O BANDIDO DA LUZ VERMELHA

João Acácio Pereira da Costa ficou conhecido como Bandido da Luz Vermelha, nasceu em Joinville, em 24 de junho de 1942, Sua via de crime começou cedo, logo após ter ficado órfão com apenas quatro anos. Chegou ao estado de São Paulo ainda na adolescência, fugindo dos furtos que praticou no seu estado natal. Foi morar na cidade de Santos, onde se dizia filho de fazendeiros e bom moço e levava uma vida pacata no lugar que escolheu para morar, mas, praticava seus crimes em São Paulo e voltava para Santos. Inspirado num bandido americano que utilizava de uma lanterna vermelha ao assaltar, o mesmo passou a utilizar de uma luz vermelha ao cometer seus crimes, e ainda se auto nomeava assim, o criminoso usava terno e chapéu de feltro. Tinha preferência por mansões e tinha um estilo próprio de cometer os crimes, como, sempre nas últimas horas da madrugada e cortando a energia da casa, usando um lenço para cobrir o rosto e sua principal marca: carregava uma lanterna com bocal vermelho. Seus crimes chamaram a atenção da imprensa, que o apelidou de "Bandido da Luz Vermelha", também em referência ao notório criminoso estadunidense Caryl Chessman, que tinha o mesmo apelido.

Gastava todo o dinheiro obtido nos assaltos com uma vida promiscua regado com mulheres e boates e a polícia levou seis anos para identificá-lo, conseguindo isso, após ele deixar suas impressões digitais na janela de uma mansão.

João Acácio foi preso em 8 de agosto de 1967 na cidade de Curitiba e foi condenado por quatro assassinatos, sete tentativas de homicídio e 77 assaltos, com uma pena de 351 anos, 9 meses e três dias de prisão. Nunca ficou comprovado que Acácio cometeu estupro ou que teve relações sexuais com suas vítimas. E foi muito querido por muitas pessoas, que o chamavam até de “Robin Hood”, por roubar principalmente mansões. Após cumprir os 30 anos previstos em lei foi posto em liberdade na noite do dia 26 de agosto de 1997 e retornou para a cidade de Joinville, mantendo uma certa popularidade, pois tinha obsessão em vestir roupas vermelhas e quando alguém lhe pedia um autógrafo, ele simplesmente escrevia a palavra "Autógrafo" Após quatro meses e vinte dias em liberdade, João foi assassinado com um tiro de espingarda no dia 5 de janeiro de 1998, durante uma briga de bar

6.7 CHICO PICADINHO

Francisco Costa Rocha nasceu em Vila Velha, no Espírito Santo, teve uma infância muito humilde. Sua mãe era prostituta e seu pai era exportador de café e cliente de sua mãe e o abandonou ainda criança, junto de sua mãe.

Tendo que trabalhar, ela deixava Francisco com uma amiga na cidade de Cariacica. Em entrevistas, o assassino revelou ter sofrido diversos abusos sexuais do marido da amiga de sua mãe, mas que esta nunca soube, e que ficava semanas sem ver a mãe, já que ela raramente ia visitá-lo, além de diariamente ver este homem, que abusava dele, e também agredia a amiga de sua mãe.

Além disso, quando desobedecia, ele apanhava muito da mesma mulher. Um de seus passatempos na infância era algo muito cruel e comum entre os *serial killers*: matar gatos. Após algum tempo, voltou a viver com a mãe em Vila Velha, onde presenciava a visita de diversos homens em casa, momentos que ela o mandava ir para o quarto e só sair de lá após amanhecer. Isso o fez perceber

que ela se prostituía para sustentá-los. Saber deste fato, somado aos abusos que sofreu, foi um grande trauma para ele, que culminaria numa explosão de ódio futuramente. Na adolescência, foi expulso de casa, após desavenças com a mãe, que a humilhava e era agressivo. Passou então a viver de pequenos serviços e alguns furtos, e logo se viciou em bebidas alcoólicas e outras drogas. Levava uma vida desgarrada: gastava grande parte de seu dinheiro com jogos de azar e prostitutas. Também revelou ter esquitejado as mulheres por ter muita raiva dos abusos que sofria na infância e por sentir vergonha ao lembrar-se de que a mãe se prostituía, como as mulheres que ele matou.

Francisco cometeu seu primeiro assassinato em 1966, na Boca do Lixo, Centro da Cidade de São Paulo. Nesta época vivia uma vida regrada a muita bebedeira e mulheres e drogas. Com o passar do tempo, sentia necessidade de ter relações sexuais diariamente, além de drogar-se e beber muito. Seu primeiro assassinato, seguido de esquitejamento, foi em 1966. Sua vítima foi Margareth Suida, uma bailarina austríaca que vivia há poucos anos no Brasil. Ela também era uma mulher de vida boêmia e eventualmente fazia programas sexuais. Gostava da noite e era conhecida de seus amigos. Após beberem muito e passarem por diversos bares e boates da região, Francisco a convidou para terem relações sexuais. Ela aceitou ir ao apartamento na Rua Aurora, local que Francisco dividia com Caio, seu amigo, que era médico cirurgião da Aeronáutica. Após a relação sexual, ele tornou-se violento e a atacou, passando a estrangulá-la com a mão, e terminou o crime enforcando-a com o cinto. Após ver Margareth morta no quarto, pensou que deveria sumir com o corpo. Tirou o trinco da porta do banheiro para melhor locomoção, deitou-a de barriga para cima. Usou os primeiros objetos que estavam à sua disposição: lâmina de barbear, tesoura e faca foram os principais usados. Começou a cortar os seios, depois foi tirando os músculos e cortando as articulações, a fim de que o corpo ficasse menor para escondê-lo. Vale ressaltar que Francisco esquitejou Margareth pelo fato de ter medo das consequências que viriam após ter tirado a vida da vítima, então para se precaver das consequências de seu ato, concluiu assim que teria de ocultar o cadáver. Demorou de 3 a 4 horas até desmembrar a vítima e pô-la dentro de uma sacola. Quando Caio chegou, Francisco disse que tinha uma coisa para contar e falou que havia matado alguém. Não contou como nem por que, mas disse que o

corpo ainda estava no apartamento. Pediu um tempo para Caio para que pudesse avisar sua mãe e contratar um advogado. De fato, viajou a procura da mãe. Ao chegar, avisou a em companhia de uma amiga e não teve coragem de falar o que realmente acontecera, apenas informando que algo de grave havia ocorrido, pedindo para avisar sua mãe. Ao retornar, Caio havia avisado a polícia do ocorrido, que prendeu Francisco, que não reagiu à prisão em momento algum.

CONCLUSÃO

Matadores em serie são extremamente numerosos em nossa sociedade, e sua quantidade excessiva torna muito importante a sua compreensão e estudo. Um assassino Serial não pode ser visto e julgado como um criminoso comum, pois sua sagacidade e total desprezo com a vida humana fazem que nossa sociedade tomem medidas drásticas até.

Nas últimas três décadas, o número de assassinos seriais aumentou em 940% só nos EUA, aumentando a importância do estudo sobre este tema. Somente com a avaliação medica podemos definir a imputabilidade desses criminosos tão cruéis, e somente uma equipe extremamente capacidade de profissionais conseguirá fazer esse trabalho com perfeição, e é assim que o Estado necessita agir, atribuindo sanções mais severas, e capacitando profissionais no atendimento destes crimes.

Não há como evitar a ação de um serial killer, mas há a chance dele cometer menos delitos, caso seja capturado rapidamente e evitar também que ele reincida caso seja solto. A preocupação em nossa justiça é que, caso um criminoso deste quilate, não for considerado inimputável e assim não sofrendo nenhuma medida de segurança, o mesmo irá para um presídio comum e será posto em liberdade em até 30 anos.

A verdade é, nem todo serial killer é doente mental, mas todos possui um desvio da personalidade, mas o desvio da personalidade não é abrangido no rol das doenças mentais e ocasionalmente um dia esse criminoso será solto. E consequentemente voltará a reincidir.

Estamos todos reféns de nosso ordenamento frágil, que colocará em liberdade, pessoas que nunca irão se regenerar, como o Maníaco do Parque, que em exatos dez anos será posto em liberdade, para que, possivelmente ceife a vida de outras seis moças inocentes, que sem qualquer culpa, foram condenadas com a negligencia da justiça.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CASOY, I. **Serial Killer, louco ou cruel?** São Paulo: WVC, 2003.
- CASOY, I. **Serial Killer – Made in Brasil.** São Paulo: ARX, 2004.
- MOUGENOT, E. B. **O Julgamento de um Serial Killer** São Paulo: Malheiros, 2004. CORRÊA, J. M. **O doente mental e o direito.** São Paulo: Iglu, 1999.
- DOURADO, L.A **Raízes Neuróticas do Crime.** Rio de Janeiro: Zahar, 1965.
- FRANÇA, G. V. **Medicina Legal.** 5 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.
- PALOMBA, G. A. **Loucura e Crime.** 2. ed. São Paulo: Fiúza, 1996.
- PENTEADO, C. **Psicopatologia Forense.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.
- CHALUB, M. **Introdução à psicopatologia Forense.** Rio de Janeiro: Forense, 1981. DELMANTO, C. **Código Penal comentado.** 3.ed. São Paulo: Renovar, 1991
- JESUS, D. E. **Direito Penal** 21ed. São Paulo: Saraiva, 1998 v.1
- MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal** 13ed. São Paulo: Atlas, 1997 v.1.
- MARANHÃO, O. R. **Psicologia do Crime.** 2ed. São Paulo: Malheiros, 1995.
- RODRIGUES N., Mário et. Al. **Psiquiatria básica.** Porto Alegre: Artmed, 1995.
- SANTOS, **Beleza do Direito Criminal.** 2ed. Campinas: Bookseller, 1999.
- SILVA, José Américo Seixas. **Imputabilidade Penal.** São Paulo: S.I, 2000.
- VARGAS, H. S. **Manual de Psiquiatria Forense.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos AS, 1990.
- ARRUDA, C. E. **Imputabilidade.** Brasília: Consulex, 1992.
- FREIRE, Renan. **PLS nº 140/2010: o tratamento penal ao serial killer.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/22638/pls-n-140-2010-o-tratamento-penal-ao-serial-killer>>. Acessado em 01 de junho de 2018.